



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 69/2026

Pretende a nobre Vereadora Roseli Bueno, através da Emenda Modificativa nº 01, alterar o artigo 3º do Projeto de Lei nº 69/2026, que institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres no âmbito do Município de Caçapava e dá outras providências.

Analisando os autos do processo, observa-se que a procuradoria da casa opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade da presente emenda ao projeto.

Entretanto, com a devida vênia, divergindo parcialmente do referido parecer da ilustre Procuradoria, entendo que a propositura não apresenta vício ao dispositivo analisado e a alteração promovida pela Emenda Modificativa nº 01, verifica-se que o dispositivo passou a estabelecer mera faculdade ao Poder Público, ao utilizar a expressão “poderão”, não impondo ao Poder Executivo a obrigatoriedade de criação, execução ou implementação das atividades previstas. Dessa forma, a norma possui caráter autorizativo e orientador, preservando a discricionariedade administrativa quanto à conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e forma de execução das ações, não se configurando, nesse aspecto, ingerência indevida na organização ou funcionamento da Administração Pública.

Desta feita, sou de parecer que a propositura é legal e constitucional, pois, s.m.j., não vislumbro qualquer violação a dispositivo legal.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico sou do parecer de que o projeto vá à sanção e promulgação com sua redação original. Quanto ao mérito, reservo-me para manifestar no Plenário se necessário.

É meu parecer, com vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2026.

Bruno Henrique Silva – PL

Membro e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL

Presidente

Jefferson Henrique Tavares de Souza – PODEMOS

Vice-Presidente

